

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.756/2017**

Renova a autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na POLITEC – Escola Politécnica do Brasil e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n.º 5.046/2017 (Processo CEE-ES n.º 161/2016/SEP n.º 74868012), aprovado na Sessão Plenária do dia 14-02-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2016, a autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela POLITEC – Escola Politécnica do Brasil, situada na Avenida Vitória, n.º 2.551, Bairro Horto, município de Vitória, ES, mantida por POLITEC Cursos Planejamentos e Consultoria Técnica Ltda.-EPP., CNPJ n.º 39.808.548/0001-06, com 120 (cento e vinte) vagas iniciais anuais em cada turno, assim distribuídas:

I – 120 (cento e vinte) vagas iniciais anuais, no turno matutino (segunda a sexta), distribuídas em 03 (três) turmas de até 40 (quarenta) alunos cada uma;

II – 120 (cento e vinte) vagas iniciais anuais, no turno vespertino (segunda a sexta), distribuídas em 03 (três) turmas de até 40 (quarenta) alunos cada uma;

III – 120 (cento e vinte) vagas iniciais anuais, no turno noturno (segunda a sexta), distribuídas em 03 (três) turmas de até 40 (quarenta) alunos cada uma.

Art. 2º Renovar, pelo período de 02 (dois) anos, apenas para as turmas em curso a partir do início do ano letivo de 2016, a autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela POLITEC – Escola Politécnica do Brasil, situada na Avenida Vitória, n.º 2.551, Bairro Horto, município de Vitória, ES, mantida por POLITEC Cursos Planejamentos e Consultoria Técnica Ltda.-EPP., CNPJ n.º 39.808.548/0001-06, com 120 (cento e vinte) vagas iniciais anuais nos finais de semana assim compreendidos: os sábados e os domingos como dias letivos para as mesmas turmas, mediante a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso e as condições físicas e materiais da infraestrutura, nos turnos diurnos.

Art. 3º Após a conclusão dos Módulos I e II e da carga horária de 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, será conferido ao estudante aprovado o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Enfermagem e após a conclusão dos Módulos I, II e III e da carga horária de 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado, será conferido ao estudante aprovado o Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, desde que o estudante comprove a conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º A Organização Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, está anexada a esta Resolução.

Art. 5º Determinar que a instituição reformule o Projeto Pedagógico do Curso de todas as ofertas, em atendimento ao previsto no artigo 394 e parágrafo único do artigo 401 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, quanto à improcedência da oferta online dos cursos da área de saúde.

Art. 6º Determinar que a instituição proceda a revisão do número de vagas oferecidas para todos os turnos, com a reformulação do plano de funcionamento geral, detalhando a ocupação das salas de aula e laboratórios, por sala e identificando as respectivas turmas em cada sala e os eventuais espaços físicos disponíveis no ano em curso

Art. 7º Determinar que a instituição apresente termo de compromisso quanto às condições de melhoria dos espaços físicos e equipamentos, em atendimento ao previsto no caput do artigo 152 e em seu parágrafo único conforme segue: biblioteca – ampliar o espaço físico, bem como o acervo bibliográfico (bibliografia básica, complementar e periódicos), conforme previsto na alínea e do inciso III, do Artigo 69 da Resolução CEE n.º 3.777/2014; laboratório de Enfermagem – ampliar o espaço físico e equipamentos disponíveis, conforme previsto na *alínea d* do inciso III, do Artigo 69 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014.

Vitória, ES, 14 de março de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 14 de março de 2017.

CARLOS EDUARDO ZUCOLOTO XAVIER
Secretário de Estado da Educação - Respondendo

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE Nº. 4.756/2017

MÓDULO I: SEM TERMINALIDADE	
DISCIPLINAS	CH
Processos Saúde/doenças e seus condicionamentos	30
Biossegurança nas Ações de Saúde	60
Microbiologia e Parasitologia	40
Ética Legislação Profissional	20
Processo de Trabalho em Enfermagem	30
Humanização	20
Nutrição Aplicada a Enfermagem	30
Total de Teoria Modulo I	230
MÓDULO II: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
DISCIPLINAS	CH
Anatomia Humana	40
Fisiologia Humana	40
Farmacologia e Cálculos de Medicamentos	60
Fundamentos da Enfermagem	200
Suporte Básico a Vida/Primeiros Socorros	50
Enfermagem em Obstétrica	90
Enfermagem Neonatológica	120
Enfermagem Cirúrgica	50
Estágio Supervisionado	400
Total de Teoria Modulo II	650
Total de Estágio Supervisionado	400
Total de Teoria Para Auxiliar em Enfermagem	880
Total Geral do Curso Auxiliar em Enfermagem	1280
MÓDULO III: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIAR PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
DISCIPLINAS	CH
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva - UTI	120
Políticas de Saúde	100
Enfermagem Neuropsiquiátrica	40
Enfermagem na Saúde do Idoso	60
Estágio Supervisionado	200
Total de Teoria Modulo III	320
Total de Estágio Supervisionado	200
Total de Teoria do Curso Técnico em Enfermagem	1.200
Total de Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem	600
Total Geral do Curso Técnico em Enfermagem	1.800